

<http://divergences.be/spip.php?article499>

Revue libertaire internationale en ligne

Divergences

Nous sommes définis par les lignes que nous décidons de traverser ou d'accepter comme frontières

Eduardo Colombo, Ronald Creagh, José Luís Solazzi, Marco
Cossuta, Jacques Lesage de la Haye, Enrico Ferri,
Pierre-J. Broudhon, Piotr Kropotkin, Jean-Jacques
Justiça, direito e anarquismo
Gandini.

- Archives - Archives Générales 2006 - 2022 - 2007 - NÂ° 9 Septembre/September 2007 - Livres/Books -

Date de mise en ligne : lundi 17 septembre 2007

Copyright © Divergences Revue libertaire en ligne - Tous droits réservés

Editora Imaginário
Organização e Tradução
Plínio Augusto Coêlho
Apresentação
Roberto Baptista Dias da Silva

Sommaire

- [APRESENTAÇÃO](#)

APRESENTAÇÃO

Roberto Baptista Dias da Silva

<http://divergences.be/sites/divergences.be/local/cache-vignettes/L284xH400/justicadireitoaanrquismo-e4bf5.jpg>

Depois de passarem pelo átrio do Inferno, onde ocorrem as punições dos indolentes, dos ociosos, dos preguiçosos e dos fracos, Dante e Virgílio atravessam o Limbo para, então, se depararem com Minós, uma figura grotesca que ouve as confissões dos pecadores e os distribui para os diversos círculos do Inferno.¹

Minós não está somente nos escritos de Dante. De certo modo, para muitos ele parece até mesmo natural. O caso mais emblemático de sua aparição, no século XX, se deu na Segunda Guerra Mundial, com os horrores praticados pelos nazistas e fascistas. Mas em muitas outras ocasiões tal figura monstruosa vem decidindo o destino de um sem-número de pessoas. Outras inúmeras atitudes deste tipo poderiam ser lembradas, como a monstruosidade imposta pelos Estados Unidos da América nas prisões de Guantánamo ; os massacres praticados por Saddam Hussein, no Iraque, e seu próprio enforcamento no final de 2006 ; as atrocidades levadas a cabo pelos regimes totalitários de esquerda - como os comandados por Stalin, Mao Tse-Tung, Pol Pot e Fidel Castro - e de direita, principalmente entre as décadas 1960 e 1980, na América do Sul.

A conclusão é a de que temos nos deparado com pessoas ou instituições que se sentem como Minós, no

direito ou com o poder de distribuir quem quer que seja aos diversos círculos infernais. Mas não devemos nos intimidar com Minós. É imprescindível combatê-lo. Contudo, ao enfrentá-lo, o combatente não deve se tornar uma figura grotesca como ele. Afinal, somente cada um de nós pode ser seu próprio Minós. Nas palavras de Walt Whitman, "deixem que eu trace meu próprio caminho".²

E é disso que tratam os textos desse livro : do direito à insurreição, à revolução, à revolta, à rebelião, à autonomia. Tratam também do combate à opressão, à autoridade, à tirania, à repressão, à religião, à submissão, ao direito estatista, à justiça como dominação. Enfim, tratam da abolição das prisões e do castigo.

A exposição mais eloqüente em defesa da liberdade talvez tenha sido proferida por um adolescente, em meados do século XVI. Pode-se dizer que Etienne de La Boétie foi aquele que combateu Minós com grande ardor juvenil e, ao mesmo tempo, com maturidade, dando ênfase ao monstro dantesco que está dentro de nós. Em seu Discurso da Servidão Voluntária,³ ele afirmava que todos os males decorrem da perda da liberdade. Sem esta, todos os bens perdem o gosto e o sabor, corrompidos pela servidão. Mas a servidão não nos é imposta. Ela é voluntariamente dada por nós ao tirano. Bastaria que, diante da escolha entre ser servo e ser livre, nós optássemos por não aceitar a sujeição.

Segundo La Boétie, a "primeira razão da servidão voluntária é o hábito". Os homens servem voluntariamente porque nascem servos e são criados como tais. Mas toda a força da dominação não está nas armas que defendem os tiranos, mas na própria vontade que os súditos têm de servi-los. E arremata : para deixar este estado de submissão, os súditos não precisam combater o tirano. Ele será anulado simplesmente pelo fato de o país se negar a servi-lo. Não é preciso fazer nada para si, mas apenas não trabalhar para sua própria ruína. Basta que, diante da escolha entre ser servo e ser livre, o povo não aceite o jugo.

É deste "não" ao jugo que os textos deste livro tratam. Contudo, é um "não" que busca um grande "sim" : a liberdade.

Jean-Jacques Gandini inicia o livro pregando o definhamento do direito como forma de criar autonomia.

Marco Cossuta, por seu turno, analisando o direito

como técnica de poder, de controle social e de repressão, compara as concepções de Stirner e Bakunin. Stirner diferencia a revolta da revolução ao afirmar que esta busca criar novas instituições enquanto aquela não nos deixa mais governar pelas instituições, mas apenas por nós mesmos. O intuito da revolta, defendida por Stirner, é a sublevação egoísta. Bakunin, por outro lado, rejeita o egoísmo e, baseado na solidariedade, na comunidade e na organização jurídica, defende a revolução como meio de alcançar a liberdade. E Marco Cossuta vai além ao fazer a improvável aproximação entre Bakunin e Kelsen, um dos maiores teóricos do positivismo jurídico, para, ao final, responder à seguinte questão : a revolução e a revolta são fontes do direito ?

Enrico Ferri diferencia os conceitos de "autoridade", "direito" e "justiça" e fala de uma filosofia jurídica do anarquismo, afirmando que há um direito conforme ao anarquismo, inspirado nos princípios da revolução francesa : liberdade, igualdade e fraternidade.

E Ronald Creagh, depois de desenvolver a crítica anarquista ao direito como princípio de organização social, trata da criminologia anarquista que busca a descentralização e o pacifismo.

Eduardo Colombo, em seu texto, distingue a "violência da revolta" da "violência da opressão", a violência legítima da ilegítima, abordando questões atuais como, por exemplo, a doutrina da "tolerância zero" disseminada pelos Estados Unidos da América.

Kropotkin afirma que as três grandes categorias de leis, ou seja, tanto aquela que protege a propriedade, quanto as que amparam o governo e as pessoas, são inúteis e nocivas. Portanto, devem ser abolidas. Afinal, é a própria lei e a autoridade que mantêm o crime. Suas considerações abolicionistas são atualíssimas : a severidade da pena não diminui a criminalidade e o suposto medo da punição jamais evitou um único assassinato.

Kropotkin também relata o desenvolvimento histórico da justiça,⁴ revelando a punição como uma vingança legalizada. E, em outro argumento muito caro aos que defendem o abolicionismo penal, deixa evidente a maneira como a burocracia se auto-alimenta : "é preciso o governo para vigiar, organizar, graduar o exército de vigilantes. É necessário um imposto formidável para manter essa máquina, uma legislação para fazê-la funcionar, e ainda

juízes, polícia e prisões para fazer respeitar a legislação penitenciária".

Proudhon, por sua vez, reafirma os vínculos entre Igreja, Estado e autoridade para, em seus escritos, combater a prisão e a justiça como vingança.

E na entrevista com Nicole e Jacques Lesage de La Haye, discute-se uma série de questões atuais acerca da prisão, especialmente a história no movimento abolicionista nos anos 1970 dentro das prisões francesas, bem como a posição da vítima no sistema penal.

Finalmente, José Luís Solazzi mostra, com números, como o Estado penal brasileiro tem se desenvolvido. As medidas de higiene e limpeza públicas adotadas pelos governos democráticos das últimas décadas têm aumentado assustadoramente o número de encarcerados, especialmente dos presos provisórios, ou seja, daqueles que nem sequer foram condenados judicialmente.

Com esse breve esboço dos temas abordados nos textos deste livro, espero instigar o leitor a avançar sobre essas reflexões acerca da justiça, do direito e do anarquismo. Não tenho dúvida de que será um grande prazer descobrir como os clássicos autores anarquistas dialogam com os pensadores mais jovens sobre a liberdade. E não será surpreendente constatar que o abolicionismo penal era e ainda é pensado de várias maneiras, mas sempre voltado para um mesmo foco: não admitir as imposições de Minós e, diante, da escolha entre ser servo e ser livre, não aceitar o jugo.